

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO S.G. Nº 74/2018 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 23 de fevereiro de 2018.

Ref.: Retirada Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do - Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que dispõe sobre cessão de direito de uso de área pública em favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências, protocolado nessa Câmara Municipal, na data de 02 de fevereiro corrente ano.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

APROVADO
Em 06/03/18

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0135-2018
Ofício Recebido 0015-2018

26/02/2018 08:41:48

RODRIGO

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
 CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 02/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto visa à cessão de uso por noventa anos à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, conforme requerimento coletado a presente no qual solicita a troca de área doada no Jardim Mariana para edificação de nova Paróquia denominada Santa Rita de Cássia.

Cabe-nos o esclarecimento de que o Município realizou a doação de área à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, por intermédio da Lei Complementar nº 390/2015, para construção da sede da Igreja “Santa Rita de Cássia”, que, conforme especificado no requerimento acostado a presente a área doada possui rede hidráulica subterrânea, prejudicando as futuras instalações do templo religioso naquele local.

Como os Nobres Edis podem observar no croqui e memorial descritivo anexo, a área indicada pelo Setor de Engenharia localiza-se ao lado da anteriormente doada, ou seja, no mesmo loteamento “Jardim Santa Mariana”.

Desta forma entendemos que, por não haver prejuízos ao Município, e pelo pleno atendimento dos requisitos de ordem pública, com foco no interesse social das ações assistenciais e filantrópicas a serem desenvolvidas pelo solicitante, vislumbramos na necessidade de elaboração do presente projeto e revogação da Lei anterior (Lei Complementar nº 390/2015).

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de fevereiro de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
 Dewilson Braga dos Reis
 Presidente da Câmara Municipal
 Serrana – SP

RETIRADO PELO AUTOR

Em 06/03/2018

TD

Ver. Dewilson Braga dos Reis
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0089-2018
 Mensagem 0002-2018
 06/02/2018 15:44:26

RODRIGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraeserrana.sp.gov.br

Protocolo N.º 0090-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 00001-
06/02/2018 15:45:02
RODRIGO
Lommo

RETIRADO PELO AUTOR
Em 06/03/2018

Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público em favor da Arquidiocese de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.231.560/0063-31, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sediada à Rua Capitão Ugolino Borin, nº 120, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Mariana, para fins de construção da sua nova sede, denominada Paróquia Santa Rita de Cássia, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional da Quadra 07 do Loteamento Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Jorge Luiz Registro, distante a 15,33 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jorge Luiz Registro com azimute de 177º46’36” e distância de 40,98 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 7,00 metros e desenvolvimento de 10,71 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 265º13’32” e distância de 11,56 metros, deste ponto deflete a direita com azimute de 274º48’13” e distância de 18,78, deste ponto deflete a direita em curva com raio de 3,00 metros e desenvolvimento 7,98 metros, confrontando com área verde (C) matrícula nº 101.507 do CRI de Ribeirão Preto; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de 246º58’32” e distância de 11,50 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 149º30’29” distância de 49,65 metros, confrontando com área remanescente do mesmo do Loteamento Jardim Mariana; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 96º59’02” e distância de 6,94 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 108º35’40” e distância de 3,07 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 139º59’55” e distância de 4,48 metros, confrontando com área da Caixa D’água ; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 79º13’02” e distância de 10,29 metros, confrontando com área da Torre de Radio Comunitário; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 357º42’14” e distância de 5,00 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

79°10'21" e distancia de 5,00 metros, confrontando com área da Torre de Internet (Lei Complementar nº 451/2016); ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimetria que acusou uma área de 1.510,59 metros quadrados."

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo, observar os seguintes prazos:

- I- 01 (um) ano para início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- II- 04 (quatro) anos, para início das atividades, contados da efetivação da presente.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

- I- Não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II – se for desativada, ainda que por sucessores;
- II – se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei:

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito de indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data notificação administrativa ou respectiva divulgação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

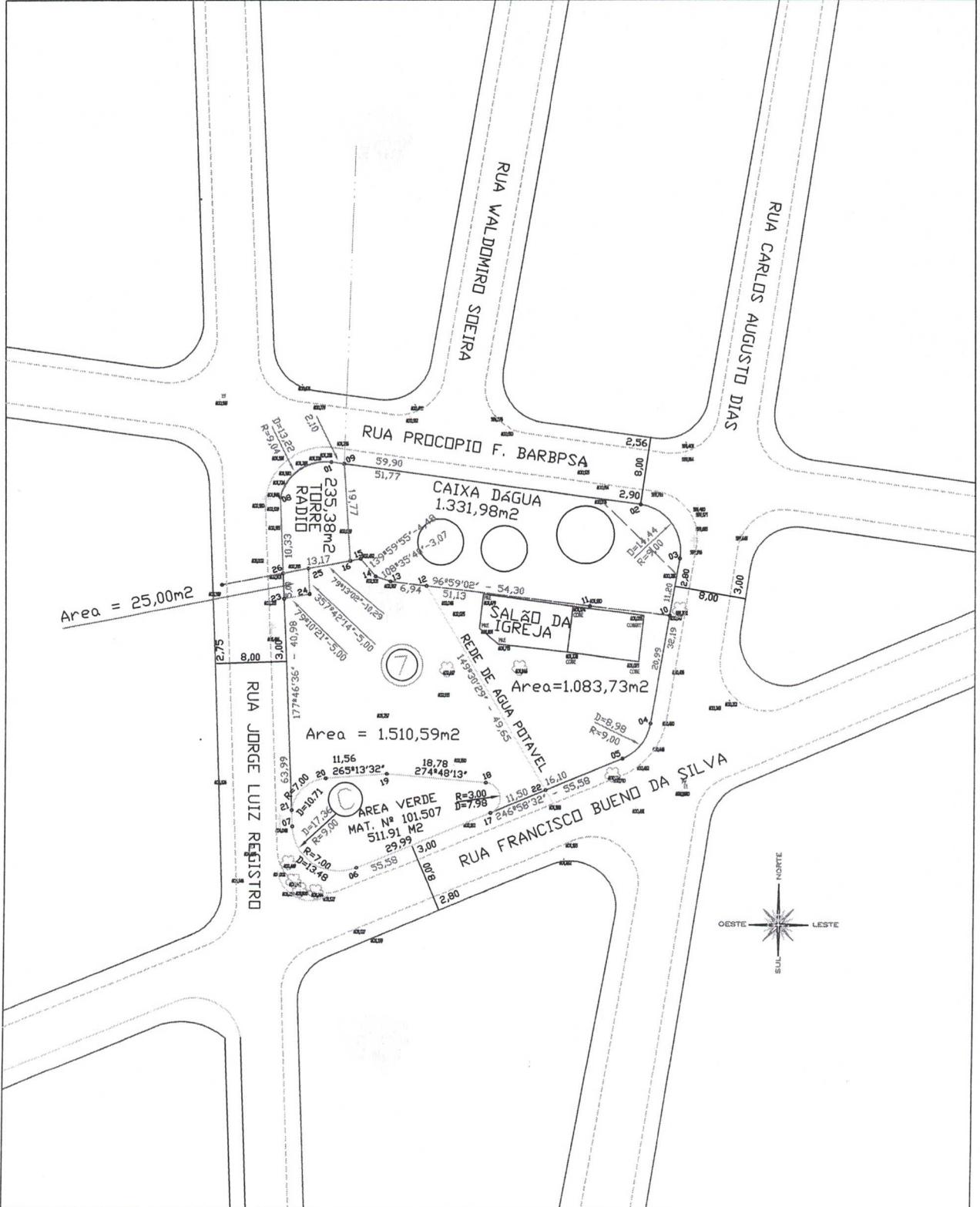
Art. 4º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 90 (noventa) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição do Decreto da Chefia do Executivo.

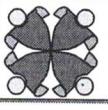
Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 390/2015, de 15 de abril de 2015.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de fevereiro de 2018


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



 <p>Governo Municipal de SERRANA Administração 2017 – 2020</p>		<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</p>	
<p>PROJETO TOPOGRÁFICO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL</p>			
<p>PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA PROPRIETÁRIO</p>		<p>SERRANA - SP CIDADE JARDIM MARIANA</p>	<p>ÁREAS 1.510,59 m²</p>
<p>RUA JORGE LUIZ REGISTRO N° LOCAL FINALIDADE: PARA FINS DOAÇÃO DE ÁREA CADASTROS N° - MATRÍCULA - N°</p>		<p>BARRO ESCALA: 1:1000 APARELHO:</p>	<p>FOLHA ÚNICA</p>
		<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA/SP 00523021-1 ANTÔNIO SARILHO NETO Eng. Agrimensor</p>	<p>PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA</p>
<p>RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244-CEP14150-000-antonioneto@serrana.sp.gov.br</p>			

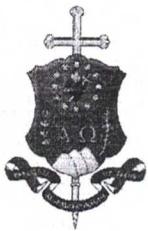
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial Descritivo de uma área
Institucional da quadra 07 do Loteamento
Jardim Mariana.

Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela Área Institucional da Quadra 07 do Loteamento Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Jorge Luiz Registro, distante a 15,33 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jorge Luiz Registro com azimute de $177^{\circ}46'36''$ e distância de 40,98 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 7,00 metros e desenvolvimento de 10,71 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de $265^{\circ}13'32''$ e distância de 11,56 metros, deste ponto deflete a direita com azimute de $274^{\circ}48'13''$ e distância de 18,78, deste ponto deflete a direita em curva com raio de 3,00 metros e desenvolvimento 7,98 metros, confrontando com área verde (C) matrícula nº 101.507 do CRI de Ribeirão Preto; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de $246^{\circ}58'32''$ e distância de 11,50 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de $149^{\circ}30'29''$ distância de 49,65 metros, confrontando com área remanescente do mesmo do Loteamento Jardim Mariana; deste ponto deflete a esquerda com azimute de $96^{\circ}59'02''$ e distância de 6,94 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de $108^{\circ}35'40''$ e distância de 3,07 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de $139^{\circ}59'55''$ e distância de 4,48 metros, confrontando com área da Caixa D'água ; deste ponto deflete a esquerda com azimute de $79^{\circ}13'02''$ e distância de 10,29 metros, confrontando com área da Torre de Radio Comunitário; deste ponto deflete a esquerda com azimute de $357^{\circ}42'14''$ e distância de 5,00 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de $79^{\circ}10'21''$ e distância de 5,00 metros, confrontando com área da Torre de Internet (Lei Complementar nº 451/2016); ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimetral que acusou uma área de 1.510,59 metros quadrados.

Serrana; 29 de Janeiro de 2018.


Antonio Sarilho Neto
Engenheiro Agrimensor
CREA: 060523021-1



Paróquia Sagrado Coração de Jesus

Rua Capitão Ugolino Borin, 120 - Jd. Bela Vista
Serrana / SP - Cep: 14150-000 - CNPJ: 45.231.560/0083-31

Serrana, 23 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Valério Antonio Galante
Digníssimo Prefeito do Município de Serrana

A Comunidade Santa Rita de Cássia, pertencente a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, trata-se de uma entidade de denominação Católica, que além das Missas e Celebrações, também realiza trabalho social e comunitário, favorecendo a sociedade presente nesta cidade, por meio da Comunidade aqui representada, no Bairro Jardim das Rosas II, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência:

- ✓ Solicita a agilidade na troca do terreno localizado entre as ruas Carlos Augusto Dias, nº 216 e rua Francisco Bueno da Silva, no Bairro Jardim das Rosas II onde se encontra o Barracão da Comunidade Santa Rita de Cássia, para o terreno ao lado, no mesmo bairro e mesmo quadrante. Uma vez que temos consciência de que no terreno atual, se encontra uma rede hidráulica subterrânea, (conforme mapa anexo), não haverá condições e autorizações futuras para a devida construção de um templo religioso e social.
- ✓ Comunicamos que já realizamos o fechamento desta área, para maior segurança e proteção do patrimônio da Comunidade evitando o vandalismo.
- ✓ A comunidade comunica que foi feito o desligamento da energia elétrica originada na bomba da caixa d'água, próximo ao local.

Após atendido o pedido de troca, a Comunidade Santa Rita de Cássia se responsabilizará pelas mudanças realizadas, assim como eventuais demolições dos espaços provisórios e devolução da área ocupada.

P.M.Serrana - Gabinete
Rascido 25/01/18

Nestes Termos
P. Deferimento

Pe. Danilo Barbieri Costa
Pe. Danilo Barbieri Costa



Paróquia Sagrado Coração de Jesus

Rua Capitão Ugolino Borin, 120 - Jd. Bela Vista
Serrana / SP - Cep: 14150-000 - CNPJ: 45.231.560/0083-31

Padre César Vanderlei Cerri

Padre César Vanderlei Cerri

Maria Palmira Pugina Betarelo

Maria Palmira Pugina Betarelo

Ildete F. Silva

Ildete Ferreira da Silva

Pe. Marcelo

Pe Marcelo Pereira de Andrade

Giseli da Silva Queiroz

Jair José Queiroz

Luz. José

Kátia Cristina Gomes Araújo

Maria das Dores Macêdo

Ana Maria Lúcia Pereira

Josmaira Lopes Soárez

ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO



Estabelecida como "Diocese" pelo Decreto do Papa S. Pio X "DIOCESIUM NIMIAM AMPLITUDINEM" em 7 de junho de 1908 - Elevada à "Arquidiocese" pela Constituição Apostólica (Bula) de Pio XII "SACRORUM ANTISTITUM" em 19 de abril de 1958.

Personalidade Jurídica como entidade religiosa de Direito Civil pelo Decreto 119-A, art. 5º de 7 de janeiro de 1890.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, em 16 de novembro de 1955, sob nº 107.658/55.

Registrada no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 45.231.560/0001-95.

Ato Declaratório de Isenção do Imposto de Renda - IRPJ - sob nº 0840/031/78 - Processo nº 0840/50682/78 de 27-02-1978.

**DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO OU
CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO.**

1. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, também denominada CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, nas suas relações patrimoniais, é uma Sociedade de Direito Privado, com finalidade religiosa, por sua própria natureza, e que tem seu estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do art. 3º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

2. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, tem personalidade jurídica "ex vi" de sua própria criação pela Bula Pontifícia de 7 de Junho de 1908 como Diocese, e elevada a Arquidiocese pela Bula Pontifícia de 19 de Abril de 1958 e seu Decreto Executivo, independente da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o art. 5º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

3. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, não pode ser extinta por nenhuma autoridade civil, dado o seu caráter de sociedade religiosa e por ser reconhecida e tutelada pelas leis do País, que não interfere em assuntos religiosos.

4. A ARQUIDIOCESE é uma porção do Povo de Deus confiada a um ARCEBISPO, para que a governe, assessorada pelo seu Clero, de acordo com o Código de Direito Canônico.

§ Único - O Arcebispo de Ribeirão Preto, da mesma maneira que a ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, é eleito e empossado em suas funções de Governo Diocesano "ex vi" da sua eleição e posse por Bula Pontifícia e Decreto Executivo em conformidade com o art. 5º do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil.

5. No exercício de suas funções, o ARCEBISPO DE RIBEIRÃO PRETO, que preside a Arquidiocese, tem a plenitude do poder para realizar atos

jurídicos, de acordo com o Direito Canônico e as Leis Brasileiras em ~~toda a~~ a ARQUIDIOCESE, cujos limites obedecem aos limites dos municípios brasileiros nela incluídos, em número de vinte (20) e que são: 1.Altinópolis; 2.Santo Antônio da Alegria; 3.Cajurú; 4.Batatais; 5.Brodowski; 6.Jardinópolis; 7.Sertãozinho; 8.Pontal; 9.Dumont; 10.Ribeirão Preto; 11.Guatapará; 12.Serrana; 13.Cravinhos; 14.Serra Azul; 15. Santa Rita do Passa Quatro; 16.Luís Antônio; 17 Santa Rosa do Viterbo; 18.Cássia dos Coqueiros; 19.São Simão; 20. Santa Cruz da Esperança; todos do Estado de São Paulo.

6. A personalidade jurídica da ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, independente de registro em cartório, lhe advém em força do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, da República Federativa do Brasil, reforçado pela jurisprudência e doutrina vigente no País.

7. As paróquias, porções que são da Arquidiocese, não gozam de personalidade jurídica. São elas a mesma Arquidiocese, dividida em comunidades Paroquiais, para melhor governo de administração e facilidade para a realização da sua finalidade e pregação do Evangelho.

§ 1º Os limites de cada Paróquia, de modo geral, seguem os limites civis de cada município, ou mesmos limites demarcados dentro de cada município, ou mesmos limites demarcados dentro de cada município quando, no mesmo, há mais de uma paróquia

§ 2º Os Párocos ou Vigários só podem gerir os bens patrimoniais da A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, quando devidamente outorgadas procurações em cartório por parte do seu ARCEBISPO.

8. A ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 45 231 560/0001-95.

§ Único - Igualmente, a ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, com a atividade de evangelização na Igreja Católica Apostólica Romana, iniciada a 7 de Junho de 1908 e sediada à Rua Lafaiete nº 452 , em Ribeirão Preto - SP.

9. Esta DECLARAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, ou CÚRIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, para todos os efeitos, tem valor estatutário.

Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, 30 de julho de 2003.

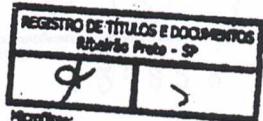
Dom Arnaldo Ribeiro
- Dom Arnaldo Ribeiro -
Arcebispo Metropolitano

2º TAB

Autograma

2º TABELO





Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto
Arquidiocese de Ribeirão Preto

235838

**ATA DA TOMADA DE POSSE
DO 8º ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO
EXMO. E REVMO. DOM MOACIR SILVA**

Celebrando os mistérios do Senhor, no Ano da Fé, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze, sendo Sumo Pontífice Sua Santidade o **Papa Francisco**, na Sé Catedral Metropolitana, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, às 10h00min., em Solene Concelebração Eucarística, sob a presidência inicial do Emo. e Revmo. **Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo**, com os Exmos. e Revmos. Concelebrantes: Cardeais, Arcebispos, Bispos da Província Eclesiástica e demais Dioceses, com todo o Clero da Arquidiocese de Ribeirão Preto e sacerdotes da Província Eclesiástica de Ribeirão Preto, de São José dos Campos e de outras dioceses, Diáconos Transitórios e Permanentes; Religiosos e Religiosas, Seminaristas dos Seminários Maria Imaculada, Bom Pastor e São José, dos Seminários da Diocese de São José dos Campos e demais dioceses; com a distinta participação de Prefeitos, demais Autoridades Civis e Militares; Representantes dos Conselhos Administrativos e Pastorais das carente e cinco paróquias, duas quase paróquias, Reitorias e Capelarias da Arquidiocese, Associações e Movimentos da Igreja Católica, com numerosa participação do Povo de Deus desta Igreja Arquidiocesana, da Província Eclesiástica, São José dos Campos e outras Dioceses; **TOMOU POSSE**, como **8º Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto**, Sua Excia. Revma. **DOM MOACIR SILVA**, natural de São José dos Campos, Ordenado Bispo em 11 de dezembro de 2004, em São José dos Campos, nomeado Bispo Diocesano de São José dos Campos – SP, em 20 de outubro de 2004. No dia 24 de Abril de 2013, foi nomeado Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, por Sua Santidade o **Papa Francisco**.

O Ato da Posse Canônica, de acordo com o cân. 382 § 3º e 4º do Código de Direito Canônico, depois de apresentado ao Colégio de Consultores a Bula Pontifícia que autorizava tomar posse da Igreja Metropolitana de Ribeirão Preto, e dado a leitura do mesmo pelo Chanceler, na presença dos Cardeais, Arcebispos e Bispos concelebrantes, de todo clero e de todo o Povo de Deus. Assumiu a Cátedra, recebeu a Mitra e o Báculo de Pastor desta Igreja particular. Em seguida recebeu as boas vindas à Arquidiocese pelo Sr. Manoel de Fátima Soares, membro do Secretariado de Pastoral – Prioridade Formação de Líderes, em nome de toda comunidade católica da Arquidiocese e do Revmo. Pe. Marcelo Luís de Sousa, representante dos Presbíteros. Após a Acolhida e o gesto de respeito e obediência dos presbíteros desta Arquidiocese, deu-se continuidade à Solene Concelebração Eucarística, presidida por ele.

Para constar, eu, Pe. Samuel Matias, Chanceler do Arcebispado, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos Cardeais, Arcebispos, Bispos, Colégio de Consultores, Vigários Forâneos e demais autoridades presentes ao ato.

Dada e passada na Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto, aos 23 de junho de 2013.

Odilo Card. Scherer
Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Arcebispo Metropolitano de São Paulo

Moacir Silva
Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto



Rua Tibiriçá, nº 879 – Centro – Caixa Postal 105 – CEP 14001-970 – Ribeirão Preto – SP – BRASIL
Av. Prof. João Fiúsa, 970 – Ribeirão Preto – SP
AUTENTICAÇÃO – Autenticação digitalizada para efeitos de
confirmação digitalizada e não apresentar falsos
Ribeirão Preto, 27 de junho de 2013.

Site: www.arquidioceserp.org.br

0863AC773164



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
9 313
Microfilm: 235838

Cúria Metropolitana de Ribeirão Preto
Arquidiocese de Ribeirão Preto

Assinaturas:

Pe. Nasser Kehdy Netto

Cônego José Carlos Rossini

Pe. José Aparecido Borini

Pe. Ilson Vicente Olímpio

Pe. Júlio César de Melo Miranda, CMF

Pe. Sérgio Donizetti Carmona

Pe. Kleber Tostes Pedro – Forania São Sebastião

Pe. Marcelo Luiz de Sousa – Forania Santo Antônio

Pe. Alencar Prates Rodrigues – Forania S. Maria Goretti

Pe. Nilton Peres de Sousa – Forania Bom Jesus da Lapa

Pe. Renato César Zeri – Forania S. Antônio Maria Claret

Pe. Luís Gustavo Tenan Benzi – Forania Cristo Operário

Pe. Ivonei Adriani Burtia – Forania Nossa Senhora Aparecida

Pe. Cirio Alessandro Jacinto – Forania Bom Jesus da Cana Verde

Pe. Josirlei Aparecido da Silva – Forania São José

Pe. André Luiz Massaro – Forania São Bento



Rua Tibiriçá, nº 879 – Centro – Caixa Postal 105 – CEP 14001-970 – Ribeirão Preto / SP – BRASIL
Av. Prof. João Pinho, nº 970 – Ribeirão Preto / SP – BRASIL
Fone/Fax: (16) 3610-8477/3610-1288 – E-mail: chancelaria@arquidioceserp.org.br
Site: www.arquidioceserp.org.br

Pe. Samuel Matias
Chanceler

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.231.560/0083-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2004
NOME EMPRESARIAL ARQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAGRADO CORACAO DE JESUS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAPITAO UGOLINO BORIN	NÚMERO 120	COMPLEMENTO
CEP 14.150-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SERRANA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018 às 16:19:08** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/01/2018